**Ofício 112/2022 PMC Cruzmaltina, 09 de agosto de 2022.**

Excelentíssimo Senhor,

**Vereador Vlaumir Morador**

**Presidente do Poder Legislativo,**

do Município de Cruzmaltina-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em caráter de **URGÊNCIA**, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo**, o Projeto de Lei n.º 31/2022,** pelo qual recepciona o valor do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, conforme Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, na forma que especifica, e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Cruzmaltina, 09 de agosto de 2022.

**NATAL CASAVECHIA**

**PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 31/2022.**

**SÚMULA** - **REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022, QUE ALTEROU O ART. 198, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA O PAGAMENTO DO PISO DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,** Estado do Paraná, **Sr. NATAL CASAVECHIA,** faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e, usando as atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art.1º.** Fica autorizado o pagamento do vencimento dos servidores municipais ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) em, no mínimo, 2 (dois) salários-mínimos, mediante recursos repassados pela União aos entes federativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, o valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, proporcional ao número de ACS e ACE cadastrados pelos gestores dos Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

**Art.2º.** O pagamento do vencimento a que se refere o art. 1º será efetivado em forma de complemento salarial, com código próprio, com valor correspondente à diferença entre 2 (dois) salários-mínimos e a soma resultante do vencimento, com a complementação salarial, sem reflexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Sobre o mencionado valor incidirá todos os descontos obrigatórios, inclusive previdenciários.

**Art.3º.** Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, suplementadas se necessário.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao mês de maio de 2022.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**NATAL CASAVECHIA**

**PREFEITO**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 31/2022:**

Cumpre-nos nesta oportunidade encaminhar, para apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, o anexo projeto de lei que tem por finalidade a regulamentação dos procedimentos para aplicação da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que alterou o art. 198, da Constituição Federal, para o pagamento do piso de vencimento dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) do quadro de servidores do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná e da outras providências.

A proposição tem sua justificativa na adequação dos vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde, integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Municipais, considerando a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, e a PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

O §5º do artigo 198 da Constituição Federal disciplina a competência da União acerca da assistência financeira dos Municípios, complementar, para fazer frente aos gastos com o piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e Agende de Combate a Endemias.

Por sua vez, a Emenda Constitucional nº 120/2022, inseriu no §7º a obrigação da União em pagar os vencimentos de tais profissionais, sendo consignado os recursos no orçamento geral da União (§8º).

A mesma Emenda Constitucional fez constar no §9º que o vencimento dos ACSs e ACEs não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, constituindo um piso nacional para os profissionais em questão.

Assim, por se tratar de criação de direitos e obrigações, faz-se necessário o envio do presente projeto de lei para análise, discussão, votação e aprovação por parte dessa Câmara Municipal para que se fixe no âmbito do Município de Cruzmaltina, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, tendo a lei efeitos retroativos a maio de 2022, que foi o mês a partir do qual o governo federal passou a repassar os recursos financeiros.

Outrossim, tendo em vista importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, contando com a valiosa colaboração de colocá-lo em tramitação sob o regime de urgência.

Certos da aprovação deste Projeto de Lei, remetemos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Cruzmaltina, 09 de agosto de 2022.**

**NATAL CASAVECHIA**

**PREFEITO**